

**ANO III - EDIÇÃO Nº 657 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 19 de dezembro de 2018**

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 144/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, § 2º, parte final, da Constituição Federal; 11 e 29, inciso IX, Lei Federal nº 8.625/93; 17, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 51/2008; e

Considerando a adesão ao Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, a Secretaria de Segurança Pública – SSP, Tribunal de Justiça do Estado Tocantins - TJ/TO, Ministério Público do Estado do Tocantins – MPE/TO e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins para o enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher através da criação da Patrulha Maria da Penha (PMP);

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR à Promotora de Justiça FLÁVIA SOUZA RODRIGUES atribuições para celebrar o Termo de Cooperação Técnica para implantação da Patrulha Maria da Penha, a realizar-se no auditório do Comando-Geral, no dia 18 de dezembro de 2018, às 09 horas, em Palmas – TO.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1013/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008 e considerando o teor do protocolo nº 07010257884201831;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR e GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para, em conjunto com o Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA, atuarem no Inquérito Civil Público nº 001/2018, que tramita na 2ª Promotoria de Justiça da Capital, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1008/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1014/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR GIOVANA LIMA NASCIMENTO como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 12h, no período de 05/12/2018 a 05/12/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1015/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017 e Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras FLÁVIA MINELI PIMENTA, matrícula nº 67407 para, em substituição, exercerem o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, no período de 20 a 28/12/2018, durante o recesso natalino da titular do cargo, Francine Elaine de Lima Martins Benevides Bezerra e ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA VIEIRA, matrícula nº 115412 para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, no período de 29 a 31/12/2018 e 1º a 06/01/2019, durante o recesso natalino da titular do cargo, Francine Elaine de Lima Martins Benevides Bezerra e Lusiene Miranda dos Santos, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

### OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

### PORTARIA Nº 1016/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR, CPF nº 257.859.648-48, RG nº 223577194 – SSP/SP, como representante desta Instituição, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Araguatins – TO, com a finalidade de que seja providenciada a lavratura de Escritura Pública de regularização do imóvel doado pela prefeitura para a edificação do prédio sede das Promotorias de Justiça de Araguatins – TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1017/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o disposto no inciso II, § 5º, do artigo 21 da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 28º Promotor de Justiça de Capital para atuar nos Autos CSMP nº 560/2016, referente à Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2011/22303 – 2011.2.29.28.0054, oriundo da 22ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1018/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 07 de janeiro de 2019, a Portaria nº 935/2018 que designou a servidora ROSIANE LIMA DE SOUSA, Técnico Ministerial, matrícula nº 121313, para auxiliar a 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 083/2016 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 083/2016, ficando reajustado o pacto firmado em 06 de setembro de 2016.

PROCESSO: 2016.0701.000332

CONTRATADO: IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de suporte técnico de software de registro eletrônico de frequência e controle de banco de horas, compreendendo Assistência Intelectual (conhecimento: aplicação do software) e Assistência Tecnológica (manutenções: atualizações do software, integração com dados do Sistema legado Athenas, revisões e reparos de defeitos), visando solucionar problemas técnicos que porventura o sistema apresentar, destinada ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na proposta-orçamentária da Contratada e do Processo administrativo nº 2016.0701.00332, parte integrante do presente instrumento.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula décima segunda do Contrato nº 083/2016 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 196/2018

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 1.931,82
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA - IBGE)	4,56%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 88,09
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 08.10.2018	R\$ 2.019,91

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000316/2018-12**

**Assunto: Recurso – Pregão Eletrônico nº 37/2018**

**Recorrente: Primeiro Time Informática Ltda. - EPP**

**Decisão**

Trata-se de procedimento licitatório instaurado para aquisição de equipamentos e softwares de informática, do tipo menor preço por item, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2018, que vem para julgamento de recurso da licitante Primeiro Time Informática Ltda. - EPP, relacionado ao objeto do Grupo 2.

O inconformismo da recorrente, segundo o registro da intenção recursal (fl. 785), deu-se em razão dos atestados de capacidade técnica da vencedora não contemplarem “serviços de instalação e configuração para Storage IBM V5000”, de modo a desatender o subitem 10.4, alínea b.2, do edital.

Na peça recursal, de fls. 792/793, assevera que o objeto do Grupo 2 é um upgrade específico para um equipamento IBM V5000, devendo, pois, o fornecedor, comprovar capacidade técnica para fornecimento, instalação e configuração da família IBM Storwise, sendo insuficiente experiência em outra linha ou fabricante.

Informa não haver exigência do edital que o licitante seja um parceiro da IBM, mas entende ser necessária para atender as qualificações técnicas previstas no instrumento convocatório.

Ao final, requer seja reformada a decisão do pregoeiro para a desclassificação da licitante vencedora.

A empresa Northware Comércio e Serviços Ltda. não apresentou contrarrazões.

O Pregoeiro, às fls. 805/808, dispôs sobre o cumprimento ao disposto no subitem 10.4, b.2, do edital, relativo à capacidade técnica da licitante vencedora, porquanto o documento emitido pela Gaia (fl. 402), no qual declara o fornecimento de solução de um Storage da marca IBM, linha Storwize, atende ao solicitado. Asseverou, por fim, não restar dúvida quanto a regularidade da sessão pública realizada, tendo observado todas as formalidades, bem como os princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, razão porque manteve a decisão de classificação da recorrida.

**É o relatório. Passo a decidir.**

O presente atende aos requisitos de admissibilidade – interesse, legitimidade e tempestividade, razão porque dele conheço.

Pois bem. O recurso interposto pela empresa Primeiro Time Informática Ltda. - EPP, objetivando a desclassificação da licitante Northware Comércio e Serviços Ltda., ante o alegado desatendimento da comprovação de capacidade técnica exigida no subitem 10.4, b, b.2, do edital, não merece guarida, haja vista a farta documentação apresentada pela recorrida, acostada às fls. 402/407, amoldando-se perfeitamente ao comando editalício, o qual dispõe:

**“10.4. Para fins de habilitação as licitantes também deverão apresentar a seguinte documentação complementar:**  
**b) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão**, no mínimo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprove o fornecimento pela licitante, de maneira satisfatória, de objetos compatíveis em características com os desta licitação, devendo atender os seguintes requisitos:  
**b.2) Para o grupo 2: fornecimento de solução de Informática - armazenamento storage san;”**

Assim, denota-se não haver determinação de que o atestado de capacidade técnica contemplasse o fabricante do equipamento, motivo pelo qual não pode esta Administração exigilo, sob o risco de incorrer em grave violação aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, conheço do recurso, posto preencher os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, negolhe provimento.

Encaminhe-se os presentes autos à CPL para as providências de mister.

**CIENTIFIQUE-SE OS INTERESSADOS.**

**PUBLIQUE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, aos 19 de dezembro de 2018.

**José Omar de Almeida Júnior**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000316/2018-12

Assunto: Recurso – Pregão Eletrônico nº 37/2018

Recorrente: Decatron Automação e Tecnologia de Informação Ltda.

### **Decisão**

Vem a exame o recurso da licitante Decatron Automação e Tecnologia de Informação Ltda., interposto em face da decisão de classificação da empresa SoftwareONE Comércio e Serviços de Informática Ltda., para o Grupo 3 do Pregão Eletrônico nº 37/2018.

A recorrente, na peça de fls. 795/796, alegou o não atendimento, nos itens 13 e 15 do grupo 3 – treinamento oficial, do disposto no subitem 6.2 do Termo de Referência, o qual estabelece a obrigatoriedade da comprovação de todas as especificações mínimas exigidas no edital, por meio de catálogos e/ou folders do fabricante.

Ao final, requereu a reforma da decisão do pregoeiro para a declarar desclassificada a licitante recorrida.

A empresa SoftwareONE Comércio e Serviços de Informática Ltda., no prazo legal, em suas contrarrazões (fls. 799/800), argumentou que os catálogos e folders exigidos referem-se à Solução que a Administração pretende adquirir, e não aos treinamentos, para os quais apresentou os respectivos certificados.

Pugnou, em seguida, pelo indeferimento do pleito.

O Pregoeiro, às fls. 812/815, manteve a decisão ora recorrida, expondo não restar dúvida quanto a regularidade da sessão pública realizada, pela observância todas as formalidades, bem como os princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

### **É o relatório. Passo a decidir.**

O presente recurso atende aos requisitos de admissibilidade – interesse, legitimidade e tempestividade, razão porque dele conheço.

Pois bem. O expediente recursal da empresa Decatron Automação e Tecnologia de Informação Ltda., objetivando a desclassificação da licitante SoftwareONE Comércio e Serviços de Informática Ltda., ante o alegado desatendimento da obrigatoriedade de comprovação das especificações mínimas dos itens 13 e 15 do grupo 3, por meio de catálogos e/ou folders do fabricante, nos termos do subitem 6.2, “a”, do Termo de Referência, não merece acolhida.

A comprovação imposta no subitem supracitado, refere-se claramente aos equipamentos e licenças de softwares, a serem adquiridos por meio desse certame, consoante se constata da leitura do dispositivo editalício, haja vista que os catálogos e folders devem ser emitidos pelo fabricante, portanto, incompatível com o objeto treinamento, o qual não pode ser fabricado. Vejamos:

### **“6.2. Condições gerais**

**a) É obrigatório a comprovação, através de catálogos e/ou “folders” do fabricante, de todas as especificações mínimas exigidas no edital, sob pena de desclassificação.”**

O Termo de Referência, por outro lado, em

seu subitem 6.3, no qual detalha as especificações técnicas dos objetos da licitação, na descrição dos itens 13 e 15, preceitua que a empresa ministrante dos treinamentos deverá comprovar ser parceira autorizada, através de Carta ou Certificado emitido pela VMware (item 13) e pelo fabricante do software (item 15). Assim, os documentos comprobatórios, quais sejam, cartas dos fabricantes das soluções ofertadas, foram devidamente apresentadas pela licitante declarada vencedora, e acostadas às fls. 424/425 dos autos.

Diante do exposto, conheço do recurso, posto preencher os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, nego-lhe provimento.

Encaminhe-se os presentes autos à CPL para as providências de mister.

### **CIENTIFIQUE-SE OS INTERESSADOS.**

**PUBLIQUE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, aos 19 de dezembro de 2018.

**José Omar de Almeida Júnior**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2015.0701.00039

ASSUNTO: Alteração do contrato nº 038/2015, referente à prestação de serviços de copa, cozinha, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais e portaria – 8º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

**DESPACHO Nº 618/2018** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante do Parecer Administrativo nº 263/2018, às fls. 11177/11179, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a alteração do Contrato nº 038/2015, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda, referente à prestação de serviços de copa, cozinha, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais e portaria, visando o acréscimo de R\$ 3.022,65 (três mil, vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) no valor mensal, relativo à inclusão de 01 (um) posto de servente de limpeza, passando o valor global mensal de R\$ 421.691,86 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 424.714,51 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Oitavo Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000451/2018-53

ASSUNTO: Homologação e Adjudicação de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada em engenharia execução da cobertura do estacionamento do prédio sede do anexo I da Procuradoria-Geral de Justiça.  
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 619/2018** - Nos termos do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em conformidade com as disposições favoráveis exaradas no Parecer Administrativo nº 262/2018, às fls. 338/341, emitido pela Assessoria Especial Jurídica e Parecer Técnico nº 096/2018, às fls. 342/345, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes à CONCORRÊNCIA Nº 002/2018, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da cobertura do estacionamento do prédio sede do anexo I da Procuradoria-Geral de Justiça, HOMOLOGO o procedimento licitatório referenciado e ADJUDICO o seu objeto à empresa licitante vencedora EMA CONCRETO EIRELI - ME, em consonância com o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, constante na Ata da Sessão Pública do referido certame, acostada às fls. 318/319 dos autos epigrafados. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000202/2018-83

ASSUNTO: Alteração e prorrogação do contrato nº 072/2018, referente à adequação nas dependências do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na cidade de Palmas, com gesso acartonado instalado e pintado e demais materiais necessários – 3º Termo Aditivo.  
INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e M.C. Comércio de Materiais para Construção e Construtora - EIRELI.

**DESPACHO Nº 620/2018** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante do Parecer Administrativo nº 264/2018, às fls. 413/416, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso IV e no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a alteração do contrato nº 072/2018, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa M.C. Comércio de Materiais para Construção e Construtora - EIRELI, referente à adequação nas dependências do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na cidade de Palmas, com gesso acartonado instalado e pintado e demais materiais necessários, a fim de adequar a planilha orçamentária inicial, tendo em vista as alterações nos quantitativos dos serviços, visando o acréscimo de R\$ 7.428,41 (sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 155.558,01 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e um centavo) para R\$ 162.986,42 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), bem como a prorrogação do prazo máximo de execução do referido contrato, passando para 165 (cento e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Terceiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000030/2018-02

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas  
INTERESSADO: MILTON QUINTANA

**DESPACHO Nº 621/2018** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, itinerário Paranã/Palmas/Paraná, no dia 07/12/2018, para participar do 8º Encontro Operacional dos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, conforme Memória de Cálculo nº 115/2018 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 185,34 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES

**DESPACHO Nº 622/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 19 de dezembro de 2018, em compensação aos dias 23 a 27/10/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA

**DESPACHO Nº 623/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 18 e 19 de dezembro de 2018, em compensação aos dias 11 a 14/12/2017 e 05 a 09/03/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1560.0000157/2018-56  
 ASSUNTO: Cancelamento de Ata de Registro de Preços – ARP nº 10/2018  
 INTERESSADA: RL Costa Comércio – ME

**DESPACHO Nº 624/2018** – Tendo em vista a aplicação, à empresa RL Costa Comércio – ME, da penalidade de impedimento de participar de licitação e contratar com o Estado do Tocantins pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, e constatada a intimação da interessada para ciência e exercício da ampla defesa (fls. 151/152), amparado no art. 20, IV, do Decreto Federal nº 7.892/13, aplicado no âmbito deste Ministério Público por força do Ato PGJ nº 14/2013, declaro CANCELADA a Ata de Registro de Preços nº 10/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 Procurador-Geral de Justiça

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA PARA CUMPRIMENTO DE COTA SOCIAL

PROCESSO: 19.30.1550.0000476/2018-32

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins – MPE/TO, a Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI e a empresa Tabocas Participações Empreendimentos S/A.

OBJETO: Incluir o Ministério Público do Estado do Tocantins através da sua Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins como signatária no Termo de Parceria para cumprimento de Cota Social que avisa definir atribuições e responsabilidades para a execução de Programa de Aprendizagem, nos termos da Lei 10.097/00 e do Decreto 8.74082016.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2018.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, Lucas Vieira da Silva Meira – Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI) e Flávio Barbosa da Silva Resende – Tabocas Participações Empreendimentos S/A.

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 231/2018

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas nos incisos XI e XV, do art. 99, da Resolução nº 008/2015/C.P.J. (Regimento Interno), no art. 2º, inciso II, alínea “a”, do ATO/PGJ nº 033/2017, e com fulcro nos artigos 5º, caput, 12, 17 e 18, todos do ATO nº 020/2017 e nos artigos 173 e 174, inc. II, ambos da Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins e no que consta nos autos administrativo nº 19.30.1530.0000534/2018-27;

RESOLVE:

I – INSTAURAR “Sindicância Decisória” em desfavor do Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, L.E.A.A., em razão da sua conduta funcional denunciada perante a Ouvidoria deste Parquet (fl. 07) e pelo teor do Parecer/AJDG nº 314/2018 (fls. 05/06, vv), onde observa-se, em tese, a infringência por parte do mesmo dos deveres funcionais tipificados nos incisos I, V e XI,

do art. 133 e na proibição tipificada no inciso IV, do art. 134, todos da Lei Estadual nº 1.818/2007.

II – CONVOCAR os Membros da Comissão Processante Permanente constituída pela Portaria nº 888/2018, de 06 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 629, em 07 de novembro de 2018, para instalar, conduzir e concluir os trabalhos de apuração das irregularidades acima aludidas.

III – DETERMINAR a imediata instalação dos trabalhos, tão logo a publicação desta Portaria, noticiando o servidor de tudo, desde o início; e a sua conclusão no prazo legal de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 166, § 3º, da Lei Estadual nº 1.818/2007 e no art. 37, §1º, do ATO/PGJ nº 020/2017, podendo a Comissão deslocar-se, conforme necessário, a realização das diligências atinentes à instrução procedimental.

IV – AUTORIZAR os Membros da Comissão Processante Permanente, mencionada no inciso II supra, a se reportarem diretamente a outros Órgãos da Administração Pública para implementação de diligências por venturas necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 19 de dezembro de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
 Diretor-Geral  
 P.G.J

### ATO CHGAB/DG Nº 037/2018

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo do ATO nº 033, de 3 de abril de 2017, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º. Editar a Escala do Recesso Natalino dos servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao exercício 2018, observado os períodos de plantão abaixo descritos.

Recesso Natalino – 2018 - Servidores				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
80507	Adriana Pinheiro Rodrigues	20/12/2018 a 06/01/2019	18	8ª Regional
115412	Adriany Paula Pereira Silva Vieira	29/12/2018 a 06/01/2019	09	Corregedoria-Geral do Ministério Público
109110	Alayla Milhomem Costa Ramos	26/12/2018 a 06/01/2019	12	Assessoria de Comunicação
79907	Alexsander Duarte Peyneau	20/12/2018 a 06/01/2019	18	6ª Regional
66207	Allane Thássia Tenório	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Secretaria do Conselho Superior
107610	Amilton José Almeida	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Área de Protocolo Geral e Digitalização
66307	Anderson Yuji Furukawa	20 a 28/12/2018	09	Secretaria do colégio de Procuradores
112912	Andreia Alves de Carvalho	20 a 28/12/2018	09	5ª Regional

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



78507	Angelita Messias Matos Ramos e Souza	20 a 25/12/2018	06	10ª Procuradoria de Justiça
108110	Camilla Ramos Nogueira	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Área de Redes, Telecomunicações e Segurança da Informação
94609	Carlos Osmá de Almeida	29/12/2018 a 06/01/2019	09	Área de Suporte de Serviços Administrativos
82507	Carlos Rogério Ferreira do Carmo	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Área de Transporte
83308	Catia da Silva Mesquita	20/12/2018 a 06/01/2019	18	2ª Regional
111812	Cintya Marla Martins Marques	20 a 23/12/2018	04	2ª Regional
111611	Crisley Glaucea Tavares Sales	20/12/2018 a 06/01/2019	18	6ª Regional
151518	Daniel Thoma Isomura	28/12/2018 a 06/01/2019	10	Assessoria Especial Jurídica
129415	Danilo Carvalho da Silva	20 a 30/12/2018	11	Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial
8321108	Denise Soares Dias	20 a 25/12/2018	06	Assessoria de Comunicação
140116	Diego Gomes Carvalho Nardes	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Departamento de Licitações
152618	Diogo Viana Barbosa	20 a 27/12/2018	08	Assessoria Especial Jurídica
126614	Divino Humberto de Souza Lima	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Cartório da Assessoria Especial Jurídica
8542180	Edilma Dias Negreiros Lopes	20/12/2018 a 19/01/2019	13	Controladoria Interna
111596421	Ediney Vaz de Azevedo Parente	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Departamento de Planejamento e Gestão
84008	Elenilson Pereira Correia	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Diretoria de Expediente/Área de Elaboração, Edição e Revisão de Documentos Oficiais
85108	Eliana Batista de Lima	02 a 06/01/2019	05	Controladoria Interna
106410	Elias Fonseca de Oliveira	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Área de Processamento de Folha de Pagamento
67007	Elias Roseno de Lima	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Diretoria de Expediente/Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais
119513	Eline Nunes Carneiro	20 a 28/12/2018	09	Área de Suporte de Serviços Administrativos
74907	Emannuella Sales Sousa Oliveira	1ª a 06/01/2019	06	Diretoria de Expediente
70507	Erika Augusta Freitas de Souza Carvalho	27/12/2018 a 06/01/2019	11	09ª Procuradoria de Justiça
67407	Flávia Mineli Pimenta	20 a 28/12/2018	09	Corregedoria-Geral do Ministério Público
139416	Francine Rodrigues de Marchi Oliveira	20 a 28/12/2018	09	Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância
20012	Francisca Rodrigues Teixeira Sousa	20 a 31/12/2018	12	Área de Execução Orçamentária/Financeira
69507	Francisco das Chagas dos Santos	26/12/2018 a 06/01/2019	12	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento
90908	Gilmar Brito Coelho	20/12/2018 a 06/01/2019	18	8ª Regional
69607	Guilherme Silva Bezerra	20/12/2018	01	Área de Redes, Telecomunicações e Segurança da Informação
79407	Heber Ricardo da Cruz Almeida	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Área de Transporte
87508	Hitalo Silva Bastos	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Área de Compras
22999	Huan Carlos Borges Tavares	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação
313931	Iradian Pereira de Oliveira Moraes	20 a 31/12/2018	12	Área de Registro Funcional
115812	Ivany Bezerra Soares Cotica	29/12/2018 a 06/01/2019	09	Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância
102710	Jadson Martins Bispo	26/12/2018 a 06/01/2019	12	Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial
106210	Jailson Pinheiro da Silva	27/12/2018 a 06/01/2019	11	Área de Patrimônio
86108	Jalson Pereira de Sousa	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Área de Execução Orçamentária/Financeira
126014	Jonh Kened Braga	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
152518	Jorama Leobas de Castro	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Assessoria Especial Jurídica
127815	José Cláudio da Silva Júnior	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Subprocuradoria Geral de Justiça
67807	Josemar Batista da Silva	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Área de Almoarifado
80107	Josué Zangirolami	20/12/2018 a 06/01/2019	18	7ª Regional
113412	Kamila Laranjeira Sodré	20 a 24/12/2018	05	Diretoria de Expediente/Área de registro de Movimentação Documental
127715	Kamille Renata da Silva	20 a 27/12/2018	08	Assessoria Especial Jurídica
49108	Lays Faria Rodrigues	20/12/2018 a 06/01/2019	18	10ª Procuradoria de Justiça
92808	Leandro Ferreira da Silva	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Departamento Administrativo
84908	Leticia Knewitz	20 a 26/12/2018	07	09ª Procuradoria de Justiça

78307	Liana Klebis Bovo	24/12/2018 a 06/01/2019	14	8ª Regional
129215	Luciana Pinheiro de Moraes Rodrigues	20 a 28/12/2018	09	8ª Regional
75407	Luiz Carlos Alves Lima Sobrinho	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral
96309	Marcilio Roberto Mota Brasileiro	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Área de Banco de Dados
105910	Marcos Almeida Brandão	20/12/2018 a 06/01/2019	18	2ª Regional
73707	Marcos Conceição da Silva	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Departamento de Planejamento e Gestão
82107	Marcos Gomes Santana	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Área de Transporte
69807	Margareth Pinto da Silva Costa	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Departamento de Finanças e Contabilidade
59705	Maria das Neves Menezes de Souza	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância
124314	Maria Joana Apolinário	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi
13893	Marijara Fonseca Ayres	29/12/2018 a 06/01/2019	09	Serviço de Atendimento ao Cidadão
131916	Marillya Cunha Alencar	24/12/2018 a 06/01/2019	14	2ª Regional
91308	Mário Cavalcanti Melo	20/12/2018 a 06/01/2019	18	8ª Regional
96509	Natalia Fernandes Machado Nascimento	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico
83908	Neila Soares de Carvalho Silva Rocha	20 a 28/12/2018	09	Núcleo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de via Terrestre – DPVAT
156118	Nicolas Menezes Rocha	20/12/2018 a 06/01/2019	18	4ª Regional
83508	Paulo Evangelista Silva	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Gabinete da Diretoria-Geral
135616	Peron José Ribeiro de Souza	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Área de Controle de Equipamentos, Manutenção e Atendimento
31301	Protázio Nery Figueiredo	20 a 27/12/2018	08	Cartório da Assessoria Especial Jurídica
107610	Raimundo Nonato Cardoso	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Área de Protocolo Geral e Digitalização
91108	Rayson Romulo Costa e Silva	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
94008	Rodrigo Pinheiro Matias	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
152718	Sâmia de Oliveira Holanda	31/12/2018 a 06/01/2019	07	Área de Apoio Técnico de Gestão Documental
71607	Selma Moreira de Souza	29/12/2018 a 06/01/2019	09	2ª Regional
80707	Silvério Dias Araújo	20 a 28/12/2018	09	2ª Regional
75107	Sóstenis Feitosa de Carvalho	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 2ª Instância
112359001	Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia
137416	Thayane dos Reis Silva Leal	20/12/2018 a 06/01/2019	18	10ª Procuradoria de Justiça
61006	Thiago Pineiro Miranda	20/12/2018 a 06/01/2019	18	4ª Procuradoria de Justiça
75207	Uililton da Silva Borges	20 a 25/12/2018	06	Diretoria-Geral
106610	Valéria Lúcia Neves da Silva Moraes	20 a 25/12/2018	06	10ª Procuradoria de Justiça
118212	Vanuce Moreira Borges	20 a 21/12/2018	02	Assessoria Especial Jurídica
68907	Vicente Oliveira de Araújo Júnior	19/01/2019 a 06/01/2019	06	Área Previdenciária
96209	Walker Iury da Silva	29/12/2018 a 06/01/2019	09	Núcleo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de via Terrestre – DPVAT
112512	Wellington Gomes Miranda	29/12/2018 a 06/01/2019	09	5ª Regional
69207	William Lemes Gomes	20 a 31/12/2018	12	Diretoria de Expediente/Assessoria Técnica de Apoio Administrativo

Art. 2º. Quanto ao usufruto, as regras a serem observadas são as constantes no ATO PGJ nº 114/2018, de 01 de novembro de 2018.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 19 de dezembro de 2018.**

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
 Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete  
 P.G.J

Uililton da Silva Borges  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2762/2018

Processo: 2018.0010515

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar cirurgia ortopédica à idosa P.R.J.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;
5. Oficie-se ao Hospital Regional de Araguaína para informações em 24h (vinte e quatro horas).
6. Ao final, **cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP:**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 18 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*



## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2765/2018

Processo: 2018.0007180

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada a partir de declarações prestadas pelo Sr. Marcos Joelbe Mercedes da Silva, relatando suposto descaso do Poder Público em relação ao Setor Ponte, em Araguaína.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão sem a resposta do Município de Araguaína;

#### RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo a Analista Ministerial Marcos Almeida Brandão para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Reitere-se o ofício do eventos 19 à Secretaria de Infraestrutura do Município de Araguaína, com cópia da denúncia no termo de declarações de Marcos Joelbe Mercedes da Silva, solicitando a remessa ao Ministério Público do seguinte:

- Informações sobre os fatos noticiados e se as irregularidades apontadas foram sanadas pelo Município.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 18 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

Origem: Inquérito Civil Público nº 020/2017  
– Merenda Escolar das escolas da rede pública municipal de Araguaína/TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça com atribuições na 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína-TO, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, "caput", da Constituição Federal, Art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 ( Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 ( Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) artigo 201, § 5º, alínea "c" do ECA, e inciso VII, do artigo 54 da Lei 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 020/2017 instaurado para investigar a qualidade da merenda escolar das escolas da rede pública municipal de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que à época da instauração do procedimento um cidadão do Assentamento Inhumas, município de Araguaína/TO, noticiou a falta de merenda escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso VII, do artigo 54, da Lei nº 8.069/90, é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente "atendimento no ensino fundamental através de programas suplementares de material didático – escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado exarado pela nutricionista Marisaine Lima documento anexo ;

#### RESOLVE:

RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ TOCANTINS a adoção das seguintes medidas necessárias à regularização da Alimentação Escolar bem como da Estrutura das escolas conforme abaixo:

Escola Municipal Neusa Alves:

- 1 -Substituição do piso por cor clara;
- 2 - Alteração da cor das paredes por cores claras e material lavável;
- 3 - Instalação de telas de proteção contra a entrada de insetos nas janelas e portas;
- 4 - Instalação de coifa de exaustão e filtro na torneira para higienização;
- 5 – Instalação de estoque separado;
- 6- Instalação de refeitório.

Escola Municipal Castro Alves – Assentamento Inhumas:

- 1- Instalação de estoque separado;
- 2- Instalação de refeitório;
- 3- instalação de coifa de exaustão e filtro para higienização de frutas e verduras;

Escola Municipal José Alencar:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- 1 -Substituição do piso por cor clara;
- 2 - Alteração da cor das paredes por cores claras e material lavável;
- 3 - Instalação de telas de proteção contra a entrada de insetos nas janelas e portas;
- 4 - Instalação de coifa de exaustão e filtro na torneira para higienização;
- 5 – Instalação de estoque separado;
- 6- Instalação de refeitório.

Escola Municipal Tiradentes:

- 1 - Instalação de telas de proteção contra a entrada de insetos nas janelas e portas;
- 2 - Instalação de coifa de exaustão e filtro na torneira para higienização;

Escola Municipal José Pereira de Miranda:

- 1 -Substituição do piso por cor clara;
- 2 - Alteração da cor das paredes por cores claras e material lavável;
- 3 - Instalação de telas de proteção contra a entrada de insetos nas janelas e portas;
- 4 - Instalação de coifa de exaustão e filtro na torneira para higienização;
- 5 – Instalação de estoque separado;
- 6- Instalação de refeitório.

CEI MARIA DE NAZARÉ SILVA COSTA:

- 1 -Substituição do piso por cor clara;
- 2 - Alteração da cor das paredes por cores claras e material lavável;
- 3 - Instalação de telas de proteção contra a entrada de insetos nas janelas e portas;
- 4 - Instalação de coifa de exaustão;
- 5 - Instalação das bancadas;

DETERMINAR:

AFIXE-SE cópia da presente Recomendação no átrio da Promotoria de Justiça.

REMETA-SE a presente Recomendação com cópia do relatório circunstanciado exarado pela nutricionista Marisaine Lima:

1) ao Prefeito do Município de Araguaína-TO, por ofício, devendo o mesmo se pronunciar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com o envio de prova documental das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação a esta Promotoria da Infância e Juventude;

2) ao Presidente das Câmara de Vereadores de Araguaína-TO, por ofício, para conhecimento;  
ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por ofício, para conhecimento;  
ao CAOP/Infância e Juventude, em meio magnético, para conhecimento;

3) ao CAOPAO, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do MPE.

4) Ao e-mail re.tac@mpto.mp em observância à Resolução 89/2012 do CNMP;

O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Publique-se e cumpra-se.

Araguaína-TO, 11 de Dezembro de 2018.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
Promotor de Justiça

## 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2773/2018

Processo: 2018.0010546

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, velando assim pela qualidade de vida de todos, com o direito de viver em um ambiente não poluído, seja qual for sua forma, sendo essa uma forma essencial a vida sadia;

Considerando que o conceito normativo de impacto ambiental está expresso no art. 1º da Resolução n.º 01/86, do CONAMA: “considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que, direta ou indiretamente, afetam: I – a saúde, a segurança, o bem-estar da população; II – as atividades sociais e econômicas; III – a biota; IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V – a qualidade dos recursos ambientais”;

Considerando que o princípio da precaução tem sua aplicação com base na possibilidade de que condutas humanas causem danos coletivos vinculados a situações catastróficas que podem afetar o conjunto de seres vivos. Vale dizer, demanda um entendimento de que uma conduta humana ativa ou omissa pode resultar em consequências extremamente danosas ao meio ambiente, assim como ao tecido gregário;

Considerando que a Constituição Federal/1988, estabelece em seu artigo 23, inciso VI, que “compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas”;

Considerando o teor do ofício n.º 16/2014, do Conselho Administrativo Municipal de Guarái e abaixo-assinado, consignando a expansão urbana do município de forma desordenada, especialmente mediante loteamentos, sem observação da topografia local, cujo relevo ondulado varia de 220 a 310 metros de altitude do nível do mar, e da grande riqueza de mananciais que abastecem o corpo hídrico municipal, que estão sujeitos aos impactos ambientais;

Considerando que, no intuito de apurar a situação dos loteamentos existentes em Guarái, foi instaurado o Procedimento Preparatório n.º 04/2014;

*Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

Considerando a necessidade de dar continuidade às investigações, sobretudo quanto aos impactos ambientais causados por esses loteamentos e a cerca do cumprimento, pelos loteadores, das exigências impostas pela Lei Municipal n.º 543/2014, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no município de Guaraí;

Considerando que incumbe ao Ministério Público, como função institucional, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos e individuais difusos e coletivos (art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei N.º 8.625/1993).

Considerando o Inquérito Civil Público n.º 21/2016, instaurado para apurar a situação dos loteamentos no município de Guaraí-TO e seus impactos ambientais, o qual foi convertido em sete Ações Cíveis Públicas.

Considerando que o inquérito Civil Público suso trata também do Loteamento Jardim Águas Claras e do Loteamento Setor Canaã, não abrangidos pelas já mencionadas ACPs devido à insuficiência probatória;

RESOLVE:

Desmembrar parte do Inquérito Civil Público n.º 21/2016, no que se refere ao loteamento Jardim Águas Claras, a fim de que possa ser realizada a instrução necessária a resolver a questão administrativamente, ou se necessário, judicialmente;

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12º, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Resolução n.º 005/2018 CSMP/TO;
- d) oficie-se a Prefeitura Municipal de Guaraí, para que apresente relatório detalhado da situação do Loteamento Jardim Águas Claras;
- e) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos para análise.

GUARAI, 19 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2774/2018

Processo: 2018.0010547

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, velando assim pela qualidade de vida de todos, com o direito de viver em um ambiente não poluído, seja qual for sua forma, sendo essa uma forma essencial a vida sadia;

Considerando que o conceito normativo de impacto ambiental está expresso no art. 1º da Resolução n.º 01/86, do CONAMA: "considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que, direta ou indiretamente, afetam: I – a saúde, a segurança, o bem-estar da população; II – as atividades sociais e econômicas; III – a biota; IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V – a qualidade dos recursos ambientais";

Considerando que o princípio da precaução tem sua aplicação com base na possibilidade de que condutas humanas causem danos coletivos vinculados a situações catastróficas que podem afetar o conjunto de seres vivos. Vale dizer, demanda um entendimento de que uma conduta humana ativa ou omissa pode resultar em consequências extremamente danosas ao meio ambiente, assim como ao tecido gregário;

Considerando que a Constituição Federal/1988, estabelece em seu artigo 23, inciso VI, que "compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas";

Considerando o teor do ofício n.º 16/2014, do Conselho Administrativo Municipal de Guaraí e abaixo-assinado, consignando a expansão urbana do município de forma desordenada, especialmente mediante loteamentos, sem observação da topografia local, cujo relevo ondulado varia de 220 a 310 metros de altitude do nível do mar, e da grande riqueza de mananciais que abastecem o corpo hídrico municipal, que estão sujeitos aos impactos ambientais;

Considerando que, no intuito de apurar a situação dos loteamentos existentes em Guaraí, foi instaurado o Procedimento Preparatório n.º 04/2014;

Considerando a necessidade de dar continuidade às investigações, sobretudo quanto aos impactos ambientais causados por esses loteamentos e a cerca do cumprimento, pelos loteadores, das

*Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*



exigências impostas pela Lei Municipal n.º 543/2014, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no município de Guaraí;

Considerando que incumbe ao Ministério Público, como função institucional, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos e individuais difusos e coletivos (art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei N.º 8.625/1993).

Considerando o Inquérito Civil Público n.º 21/2016, instaurado para apurar a situação dos loteamentos no município de Guaraí-TO e seus impactos ambientais, o qual foi convertido em sete Ações Cíveis Públicas.

Considerando que o inquérito Civil Público suso trata também do Loteamento Jardim águas Claras e do Loteamento Setor Canaã, não abrangidos pelas já mencionadas ACPs devido à insuficiência probatória;

RESOLVE:

Desmembrar parte do Inquérito Civil Público n.º 21/2016, no que se refere ao loteamento Setor Canaã, a fim de que possa ser realizada a instrução necessária a resolver a questão administrativamente, ou se necessário, judicialmente;

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12º, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Resolução n.º 005/2018 CSMP/TO;
- d) oficie-se a Prefeitura Municipal de Guaraí, para que apresente relatório detalhado da situação do Loteamento Setor Canaã;
- e) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos para análise.

GUARAI, 19 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para Aplicação de Medida Protetiva n.0002801-78.2018.8.27.2733, em favor do adolescente xxx, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.0010362, instaurado em razão de representação do Conselho Tutelar de Tupirama/TO sobre situação de risco do adolescente xxx.

Pedro Afonso, 17 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
Promotor de Justiça

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para Aplicação de Medida Protetiva n.0002798-26.2018.8.27.2733, em favor da infante xxx, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.0008880, instaurado em razão de representação do Conselho Tutelar de Tupirama/TO sobre situação de risco da criança xxx, vítima de suposto abuso sexual intrafamiliar.

Pedro Afonso, 17 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2770/2018

Processo: 2018.0004563

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; art. 25, I e art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2018.0004563, instaurada a partir da representação do vereador da cidade de Combinado/TO, Eli Pereira de Moraes, informando, em síntese, que o Prefeito daquela cidade contratou empresa que possuía como sócia a senhora Rossana Rodrigues Medeiros, a qual havia exercido cargo público no município.

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.666/1993, em seu artigo 3º reza: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo, mandato ou função, nos termos do art. 9º, "caput" da Lei 8.429/1992.

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, "caput" da Lei 8.429/1992.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da finalidade e da boa administração;

CONSIDERANDO o reiterado entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a temática:

1. A probidade administrativa é consectário da moralidade administrativa, anseio popular e, a fortiori, difuso. 2. A característica da ação civil pública está, exatamente, no seu objeto difuso, que viabiliza mutifária legitimação, dentre outras, a do Ministério Público como o órgão de tutela, intermediário entre o Estado e o cidadão. 3. A Lei de Improbidade Administrativa, em essência, não é lei de ritos senão substancial, ao enumerar condutas contra "legem", sua exegese e sanções correspondentes. 4. Considerando o cânone de que a todo direito corresponde uma ação que o assegura, é lícito que o interesse difuso à probidade administrativa seja veiculado por meio da ação civil pública máxime porque a conduta do Prefeito interessa à toda a comunidade local mercê de a eficácia erga omnes da decisão aproveitar aos demais munícipes, poupando-lhes de novéis demandas. 5. As consequências da ação civil pública quanto ao provimento jurisdicional não inibe a eficácia da sentença que pode obedecer à classificação quinária ou trinária das sentenças. 6. A fortiori, a ação civil pública pode gerar comando condenatório, declaratório, constitutivo, autoexecutável ou mandamental. 7. Axiologicamente, é a causa petendi que caracteriza a ação difusa e não o pedido formulado, muito embora o objeto mediato daquele também influa na categorização da demanda. 8. A lei de improbidade administrativa, juntamente com a lei da ação civil pública, da ação popular, do mandado de segurança coletivo, do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso, compõem um microsistema de tutela dos interesses transindividuais e sob esse enfoque interdisciplinar, interpenetram-

se e subsidiam-se. 9. A doutrina do tema referenda o entendimento de que "A ação civil pública é o instrumento processual adequado conferido ao Ministério Público para o exercício do controle popular sobre os atos dos poderes públicos, exigindo tanto a reparação do dano causado ao patrimônio por ato de improbidade quanto à aplicação das sanções do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, previstas ao agente público, em decorrência de sua conduta irregular. (...) Torna-se, pois, indiscutível a adequação dos pedidos de aplicação das sanções previstas para ato de improbidade à ação civil pública, que se constitui nada mais do que uma mera denominação de ações coletivas, às quais por igual tendem à defesa de interesses metaindividuais. Assim, não se pode negar que a Ação Civil Pública se trata da via processual adequada para a proteção do patrimônio público, dos princípios constitucionais da administração pública e para a repressão de atos de improbidade administrativa, ou simplesmente atos lesivos, ilegais ou imorais, conforme expressa previsão do art. 12 da Lei 8.429/92 (de acordo com o art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 3º da Lei n.º 7.347/85) (Alexandre de Moraes in "Direito Constitucional", 9ª ed., p.333-334) (...). (REsp 1085218/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 06/11/2009 - grifos nossos);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos princípios constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – apurar suposta irregularidade na contratação da empresa M.A.P Borges e Cia LTDA M.E, pela Prefeitura de Combinado/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se a Prefeitura de Combinado/TO, solicitando, em 10 dias úteis, cópia do procedimento licitatório e contrato com a empresa M.A.P Borges e Cia LTDA M.E, pela Prefeitura de Combinado/TO.

c) após o recebimento da resposta, oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para que, no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar parecer técnico.

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

AURORA DO TOCANTINS, 18 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil